

REGULAMENTO INTERNO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS ALUNOS DA ESCOLA PORTUGUESA DE MACAU

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece o sistema de avaliação do desempenho dos alunos da Escola Portuguesa de Macau (EPM) para os ensinos primário, secundário geral e secundário complementar.

Artigo 2º

Realização da avaliação

1. A avaliação assume carácter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, e fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes informação sobre o desenvolvimento do trabalho, a qualidade das aprendizagens realizadas e os percursos para a sua melhoria.
2. A avaliação do desempenho dos alunos é feita com base nos objetivos definidos para cada nível de ensino e para a respetiva modalidade de educação e segundo as respetivas exigências das competências académicas básicas/aprendizagens essenciais, do *Perfil do aluno à saída da escolaridade obrigatória* e dos documentos curriculares que inscrevem as aprendizagens a desenvolver pelos alunos, devendo ser realizada de forma diversificada, e tendo em consideração, nomeadamente, o processo, os objetivos, a situação e o ambiente de aprendizagem, a fim de compreender o desempenho e as necessidades de aprendizagem dos alunos em diferentes aspetos.
3. Os instrumentos de avaliação utilizam em conjunto os testes escritos e/ou trabalhos equivalentes, as questões de aula, as tarefas, as fichas de trabalho, os portefólios, as apresentações orais, os trabalhos realizados através de meios eletrónicos e a observação direta.

Artigo 3º

Finalidades

A avaliação sustentada por uma dimensão formativa é parte integrante do ensino e da aprendizagem, tendo por objetivo central a sua melhoria baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica por parte de todos os intervenientes.

SECÇÃO II

Regime geral de avaliação

Artigo 4º

Modalidades

1. São formas de avaliação:

- 1) A avaliação interna das aprendizagens compreende, de acordo com a finalidade que preside à recolha de informação, as seguintes modalidades:
 - i. Avaliação formativa - principal forma de avaliação;
 - ii. Avaliação sumativa;
 - iii. Provas de equivalência à frequência;
 - iv. Avaliação especializada.
- 2) A avaliação externa das aprendizagens, da responsabilidade dos serviços ou organismos externos competentes, compreende:
 - i. Avaliação aferida;
 - ii. Provas finais do ensino básico (9º ano);
 - iii. Provas finais do ensino básico (9º ano) com adaptações ao processo de avaliação externa;
 - iv. Exames finais nacionais do ensino secundário (11º ano e 12º ano);
 - v. Exames finais nacionais do ensino secundário (11º ano e 12º ano) com adaptações ao processo de avaliação externa.

Artigo 5º

Responsabilidade da escola,

do pessoal docente e dos encarregados de educação

1. Compete à escola, planificar e monitorizar a avaliação dos alunos, através das diferentes equipas e órgãos pedagógicos, designadamente:
 - a) Conselho de Coordenadores;

- b) Departamentos Curriculares;
 - c) Conselho de Diretores de Turma;
 - d) Conselhos de Turma;
 - e) Conselho de docentes do 1º Ciclo.
2. Compete ao pessoal docente aplicar formas diversificadas para avaliar o desempenho dos alunos na aprendizagem e, segundo os resultados da avaliação, ajustar os currículos, melhorar o ensino e proporcionar apoio pedagógico para aprofundamento ou recuperação das aprendizagens dos alunos.
 3. Compete aos encarregados de educação articularem-se com a escola, acompanhando o percurso dos seus educandos, nomeadamente através da participação ativa nas reuniões promovidas pelos professores titulares ou pelos diretores de turma ou ainda solicitadas pelos próprios.

Artigo 6º

Critérios da avaliação sumativa interna

ALUNOS DE PORTUGUÊS LÍNGUA MATERNA		
NÍVEL DE ENSINO	DOMÍNIO COGNITIVO	DOMÍNIO ATITUDINAL
1º ciclo ^{a)}	70%	30%
2º ciclo	75%	25%
3º ciclo	75%	25%
Secundário	85%	15%

- a) A avaliação da Educação Artística expressa a média das disciplinas que a constituem: Artes Visuais, Música/Expressão Dramática e TIC.

ALUNOS DA DISCIPLINA DE MANDARIM LÍNGUA MATERNA		
NÍVEL DE ENSINO	DOMÍNIO COGNITIVO	DOMÍNIO ATITUDINAL
1º ciclo ^{a)}	70%	30%
2º ciclo	75%	25%
3º ciclo	75%	25%
Secundário	85%	15%

- a) A avaliação da Educação Artística expressa a média das disciplinas que a constituem: Artes Visuais, Música/Expressão Dramática e TIC.

ALUNOS DE PORTUGUÊS LÍNGUA NÃO MATERNA		
NÍVEL DE ENSINO	DOMÍNIO COGNITIVO	DOMÍNIO ATITUDINAL
1º ciclo ^{a)}	65%	35%
2º ciclo	70%	30%
3º ciclo	70%	30%
Secundário	80%	20%

a) A avaliação da Educação Artística expressa a média das disciplinas que a constituem: Artes Visuais, Música/Expressão Dramática e TIC.

ALUNOS DA DISCIPLINA DE MANDARIM LÍNGUA NÃO MATERNA		
NÍVEL DE ENSINO	DOMÍNIO COGNITIVO	DOMÍNIO ATITUDINAL
1º ciclo ^{a)}	65%	35%
2º ciclo	70%	30%
3º ciclo	70%	30%
Secundário	80%	20%

a) A avaliação da Educação Artística expressa a média das disciplinas que a constituem: Artes Visuais, Música/Expressão Dramática e TIC.

EDUCAÇÃO CÍVICA E DESENVOLVIMENTO		
NÍVEL DE ENSINO	DOMÍNIO COGNITIVO	DOMÍNIO ATITUDINAL
1º ciclo	40%	60%
2º ciclo	50%	50%
3º ciclo	50%	50%
Secundário	50%	50%

1. A avaliação, sendo contínua, deverá contemplar o trabalho realizado ao longo de todo o ano letivo. Assim, a avaliação no final do 2º período deverá ter em conta os resultados obtidos no 1º período e a avaliação no final do 3º período deverá ter em conta os resultados obtidos no 2º e no 1º período, não diferenciando o peso de cada período e valorizando a progressão do aluno, nomeadamente nos comportamentos e atitudes.
2. Relativamente às Línguas Estrangeiras e às disciplinas de Educação Artística e Tecnológica considera-se que o domínio da língua portuguesa não interfere no processo de aprendizagem, pelo que se mantêm os critérios adotados para os alunos de Português Língua Materna.
3. Nas disciplinas de "Biologia e Geologia" e "Física e Química A", dos 10º e 11º anos de escolaridade, a avaliação efetua-se em três domínios:

- 1) Alunos de língua materna:
 - i. Domínio cognitivo (65%);
 - ii. Domínio laboratorial (30%);
 - iii. Domínio atitudinal (5%).
- 2) Alunos de língua não materna:
 - i. Domínio cognitivo (60%);
 - ii. Domínio laboratorial (30%);
 - iii. Domínio atitudinal (10%).

A percentagem atribuída ao domínio atitudinal diz respeito à área não laboratorial, tendo esta última uma componente bastante significativa de atitudes e valores.

SUBSECÇÃO I

Avaliação interna

Artigo 7º

Avaliação formativa

1. A avaliação formativa é uma forma de avaliação contínua que é realizada durante o processo de ensino e aprendizagem, valorizando-os.
2. A avaliação formativa tem como objetivos:
 - 1) Permitir aos alunos, de acordo com o resultado da sua avaliação, conhecerem o seu desempenho e ajustarem o método e atitude de aprendizagem;
 - 2) Fundamentar a definição de estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades de alunos, de facilitação da sua integração escolar, permitindo aos professores, aos alunos, aos pais e encarregados de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.

Artigo 8º

Avaliação sumativa

1. A avaliação sumativa é uma forma de avaliação faseada que é realizada no fim do processo de ensino ou no fim de uma fase de aprendizagem, traduzindo-se na formulação de um

juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação.

2. A avaliação sumativa tem como objetivos:
 - 1) Apreciar o desempenho global dos alunos na aprendizagem, para permitir ao pessoal docente conhecer o nível dos objetivos atingidos pelos mesmos e informar os alunos e encarregados de educação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens;
 - 2) Rever a eficácia final do ensino e aprendizagem, para permitir ao pessoal docente ajustar os currículos, corrigir o plano pedagógico, produzir os materiais didáticos e elaborar propostas de apoio pedagógico no sentido de aprofundamento ou recuperação das aprendizagens.
3. A avaliação sumativa formalizada no final de cada período tem, no final do 3º período, as seguintes finalidades:
 - 1) Atribuição de apreciação global e de classificação final das aprendizagens desenvolvidas pelo aluno e do seu aproveitamento ao longo do ano;
 - 2) Decisão, conforme os casos, sobre a progressão nas disciplinas ou transição de ano, bem como sobre a aprovação em disciplinas terminais do ensino secundário não sujeitas a exame final nacional no plano curricular do aluno.
4. A informação resultante da avaliação sumativa exprime-se:
 - 1) Do 1º ao 4º ano, na atribuição de uma menção qualitativa de *Muito Bom*, *Bom*, *Suficiente* e *Insuficiente* nas diversas componentes do currículo, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno, com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo da avaliação.

	Percentagem	Menção qualitativa
1º ciclo	0-49	Insuficiente
	50-69	Suficiente
	70-89	Bom
	90-100	Muito Bom

2) Do 5º ao 9º ano, expressa-se numa escala de 1 a 5 em todas as disciplinas.

	Percentagem	Menção qualitativa	Nível
2º e 3º ciclos	0-19	Não satisfaz	1
	20-49	Não satisfaz	2
	50-69	Satisfaz	3
	70-89	Satisfaz bem	4
	90-100	Excelente	5

3) Do 10º ao 12º ano, expressa-se numa escala de 0 a 20 valores em todas as disciplinas. Excetua-se a disciplina de Educação Cívica e Desenvolvimento que em caso algum é objeto de avaliação sumativa, materializando-se a respetiva avaliação numa menção qualitativa de *Muito Bom*, *Bom*, *Suficiente* e *Insuficiente*.

	Valores	Menção qualitativa	Classificação
Ensino secundário	0-4	Insuficiente	0 a 20
	5-9	Insuficiente	
	10-13	Suficiente	
	14-17	Bom	
	18-20	Muito Bom	

Artigo 9º

Provas de equivalência à frequência

As provas de equivalência à frequência realizam-se a nível de escola nos anos terminais de ciclo, em duas fases, com vista a uma certificação de conclusão de ciclo para os candidatos autopropostos, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 10º

Avaliação especializada

1. A avaliação especializada é uma forma de avaliação realizada para os alunos com necessidades educativas especiais.
2. A avaliação especializada tem como objetivos elaborar, rever e alterar o plano/programa educativo individual dos alunos, no sentido de assegurar que os alunos com necessidades educativas especiais possam obter uma educação adequada.

3. Com o objetivo de assegurar a todos os alunos o direito à participação no processo de avaliação, constituem adaptações ao processo de avaliação:
 - 1) A diversificação dos instrumentos de recolha de informação;
 - 2) Os enunciados em formatos acessíveis;
 - 3) A interpretação em Língua Gestual Portuguesa;
 - 4) A utilização de produtos de apoio;
 - 5) O tempo suplementar para a realização da prova;
 - 6) A transcrição das respostas;
 - 7) A leitura de enunciados;
 - 8) A utilização de sala separada;
 - 9) As pausas vigiadas;
 - 10) O código de identificação de cores nos enunciados.
4. A monitorização e avaliação da eficácia da aplicação destas medidas é realizada pelos responsáveis da sua implementação, de acordo com o definido no relatório técnico-pedagógico e/ou no plano educativo individual do aluno.

SUBSECÇÃO II

Avaliação externa

Artigo 11º

Avaliação aferida

A avaliação aferida é uma forma de avaliação padronizada, destinada a alunos de uma determinada área e é realizada através de provas de aferição.

Artigo 12º

Provas finais do ensino básico

1. As provas finais do ensino básico realizam-se no 9º ano de escolaridade, nas disciplinas de Português ou Português Língua Não Materna e de Matemática.
2. Para os alunos que frequentam o 9º ano do ensino básico geral, a classificação final a atribuir às disciplinas sujeitas a provas finais, realizadas na 1ª fase, é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, entre a classificação obtida na avaliação sumativa do 3º período da disciplina e a classificação obtida pelo aluno na prova final, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFD = (7CIF + 3CP)/10$$

em que:

CFD = Classificação final da disciplina;

CIF = Classificação interna final;

CP = Classificação da prova final.

3. A classificação obtida na 2ª fase das provas finais é considerada como classificação final da respetiva disciplina, com exceção dos alunos que faltem à 1ª fase por motivos excepcionais devidamente comprovados.

Artigo 13º

Exames finais do ensino secundário

1. Os exames finais nacionais do ensino secundário realizam-se no ano terminal da respetiva disciplina nos termos seguintes:
 - 1) Disciplina de Português ou Português Língua Não Materna da formação geral;
 - 2) Disciplina trienal da componente de formação específica do curso;
 - 3) Duas disciplinas bienais, de acordo com a legislação em vigor.
2. A classificação final das disciplinas sujeitas a exame final nacional no plano curricular do aluno é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação obtida na avaliação interna final da disciplina e da classificação obtida em exame final nacional, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFD = (7CIF + 3CE)/10$$

em que:

CFD = Classificação final da disciplina;

CIF = Classificação interna final, obtida pela média aritmética simples, com arredondamento às unidades, das classificações anuais de frequência dos anos em que a disciplina foi ministrada;

CE = Classificação de exame final.

Artigo 14º

Provas finais do ensino básico e exames finais nacionais com adaptações ao processo de avaliação externa

A aplicação das adaptações constantes do artigo 10º do presente regulamento podem ser autorizadas na realização das provas de avaliação externa e das provas de equivalência à frequência nos termos da legislação em vigor.

Artigo 15º

Tratamento dos casos de falta do aluno à avaliação

1. Em caso de falta justificada à avaliação interna nos termos do Regulamento Interno da EPM, compete ao professor optar pela solução que considere mais adequada e conferindo-lhe peso igual à avaliação acima mencionada, seja a realização de um teste suplementar, seja a utilização de outros instrumentos de avaliação; no período imediatamente subsequente à falta ou noutra, os quais possibilitem a recolha de informações sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos.
2. Os alunos que faltarem à 1ª fase das provas finais, dos exames finais nacionais ou das provas de equivalência à frequência, por motivos graves, de saúde ou outros que lhes não sejam imputáveis, podem, excecionalmente, realizar, na 2ª fase, as provas ou os exames a que faltaram, desde que autorizados pelas entidades competentes, mediante requerimento e respetiva justificação nos termos e prazos definidos por lei.

Artigo 16º

Antecipação da transição de ano

1. Um aluno que revele capacidade de aprendizagem excecional e um adequado grau de maturidade poderá progredir mais rapidamente no ensino básico, através de uma das seguintes hipóteses ou de ambas:
 - 1) Concluir o 1º ciclo com 9 anos de idade, completados até 31 de dezembro do ano respetivo, podendo completar o 1º ciclo em três anos;
 - 2) Transitar de ano de escolaridade antes do final do ano letivo, uma única vez, ao longo dos 2º e 3º ciclos.
2. Os casos especiais de progressão previstos no número anterior dependem de deliberação do conselho de coordenadores sob proposta do professor titular de turma ou do conselho de turma, baseada em registos de avaliação e parecer da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, no caso das situações acima previstas, depois de obtida a concordância do encarregado de educação.

SUBSECÇÃO III

Progressão

Artigo 17º

Transição e retenção

1. A decisão decorrente da avaliação sumativa é da responsabilidade conjunta dos professores que compõem o conselho de docentes ou o conselho de turma sob critérios aprovados pelo conselho de coordenadores.
2. Do 1º ao 4º ano não há lugar à retenção dos alunos, salvo autorização da DSEJ nos termos do artigo seguinte.
3. No 5º e 6º ano a taxa de retenção global não pode ser superior a 4%, salvo autorização da DSEJ nos termos do artigo seguinte.
4. Do 7º ao 9º ano a taxa de retenção global não pode ser superior a 8%, salvo autorização da DSEJ nos termos do artigo seguinte.
5. Para efeitos do disposto nos dois números anteriores, a taxa de retenção global é a relação entre o número total de alunos retidos em determinados anos de escolaridade e o número total de alunos que os frequentam.
6. Do 10º ao 12º ano a aprovação do aluno em cada disciplina depende da obtenção de uma classificação final de disciplina (CFD) igual ou superior a 10 valores, sem prejuízo das condições estipuladas na legislação em vigor.

Artigo 18º

Casos especiais de retenção

1. A escola pode solicitar à DSEJ a retenção de alunos nos seguintes casos:
 - 1) O encarregado de educação do aluno e a escola concordam que a retenção do mesmo é adequada ao desenvolvimento da sua aprendizagem.
 - 2) A assiduidade do aluno não corresponde à prevista no respetivo Regulamento Interno da escola.
2. A retenção prevista no número anterior depende da autorização da DSEJ e caso não autorize deve justificá-lo.

SUBSECÇÃO IV
Revisão das decisões

Artigo 19º

Procedimentos

1. As decisões relativas à avaliação das aprendizagens no 3º período podem ser objeto de pedido de revisão de acordo com a legislação em vigor dirigido, pelo encarregado de educação, ou pelo aluno quando maior de idade, ao diretor da escola, no prazo de 3 dias úteis a contar do dia seguinte ao da data de entrega das fichas de registo de avaliação (do 1º ao 4º ano) ou da afixação da pauta nos restantes anos de escolaridade.
2. Os pedidos de revisão a que se refere o número anterior são apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido ao diretor da escola, devendo ser acompanhado dos documentos pertinentes para a fundamentação, de acordo com a legislação em vigor.
3. Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no número anterior, bem como os que não apresentem qualquer fundamentação são liminarmente indeferidos.

SECÇÃO III

Disposições finais

Artigo 20º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno de Avaliação do Desempenho dos Alunos da Escola Portuguesa de Macau entra em vigor no dia 1 de setembro de 2021.

Macau, 23 de Novembro de 2020

A Direção da EPM

 